

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.30.04 - SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA SALOMÃO NATHAN LEITE RAMALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 11.108.202/0001-78, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Seu Ordenador da SECRETARIA DE SAÚDE, CÍCERO LEADSOM OLIVEIRA DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **SALOMÃO NATHAN LEITE RAMALHO**, inscrito no CPF: 063.007.603-08, com endereço na Rua Adão Apolinario, nº 44 – Centro, Barbalha/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO 004/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de **data de assinatura do presente aditivo**, até **30 de Julho de 2023**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 – A prorrogabilidade de contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Considerado a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestada ao Município combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste, o valor mensal de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO MENSAL (R\$)
01	MÉDICO CLINICO GERAL (40H SEMANAIS)	40H SEMANAIS	R\$ 12.100,00

5.0- CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE, a classificação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10 301 0633 2.059 – Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - SF. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiro pessoa física.

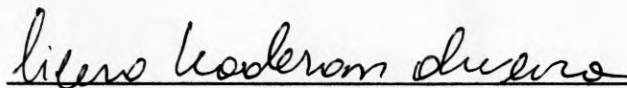
6.0- CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

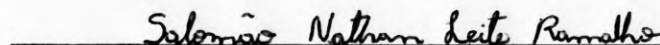
Antonina do Norte -CE, 29 de Julho de 2022.

CONTRATANTE –



CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

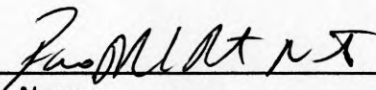
CONTRATADA –



SALOMÃO NATHAN LEITE RAMALHO
MÉDICO CRM N° 22133/CE

TESTEMUNHAS:

Nome: JB 2855 2330 434
CPF: JB 2855 2330 434


Nome: 223 984 903 64
CPF: 223 984 903 64